PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 02/69

SÚMULA:- Taxa sôbre Alvará de Licença.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Artigo 1º - O impôsto referente ao ALVARÁ DE LICENÇA, relativo/ ao exercício de 1969 (mil novecentos e sessenta e - nove), deverá ser cobrado na base de 10% (dez por - ce nto) sôbre o salário mínimo vigente na região.-

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Jardim Alegre, 7 de fevereiro de 1969.-

Agenor Brasilino Costa
Prefeito Municipal em Exercício

Dado e passado nesta Diretoria Administrativa, aos/ sete dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove.-

Odair Macedo Pereira
Diretor Administrativo

AF.-